

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego

Diário da República, 2.ª série—N.º 46—6 de Março de 2007

Regulamento n.º 32/2007

Foi aprovado em reunião do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, do Instituto Politécnico de Viseu, de 24 de Janeiro de 2007, o Regulamento de Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos, revogando o anterior regulamento n.º 68/2006, publicado no *Diário da República, 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2006*.

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, e foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei n.º 64/2006, torna-se necessário dotar a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego com o Regulamento das Provas a Prestar pelos Candidatos Maiores de 23 Anos (completados até ao final do ano civil anterior ao da candidatura), que pretendam frequentar os cursos da ESTGL.

Assim, é proposto o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1—O presente Regulamento aplica-se a todos os cursos de licenciatura ministrados na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego (ESTGL).

2—O Regulamento estabelece o regime geral de acesso aos referidos cursos e define procedimentos, prazos, regras de inscrição de realização das provas, componentes de avaliação, critérios de classificação final, nomeação de júri e sua constituição.

3—Nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2005 e do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior, os candidatos deverão reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Completar 23 anos até ao final do ano civil anterior ao da realização das provas;
- b) Não serem titulares de habilitações de acesso ao ensino superior;
- c) Não serem titulares de um curso superior.

Artigo 2.º

Efeitos

As provas têm exclusivamente os efeitos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, não lhes sendo concedida qualquer equivalência e habilitações escolares.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação da candidatura

1—Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- c) Realização de prova de cultura geral e prova de conhecimentos específicos (teórica e ou prática que poderá ser constituída por várias partes) de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão nos cursos da ESTGL, a qual será organizada em função dos perfis dos cursos a que se candidatam.

2—A classificação de cada uma das provas de cultura geral e de conhecimentos e competências é feita numa escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros.

3—A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 9.º do presente Regulamento e atenderá ao resultado da entrevista, à análise do *curriculum vitae* do candidato e às classificações das provas.

4—A decisão final de aprovação traduz-se numa classificação no intervalo [10,20] da escala numérica inteira 0-20, de acordo com o definido no artigo 4.º

Artigo 4.º

Classificação final do candidato

1—A classificação do candidato na prova de cultura geral, entrevista e apreciação do *curriculum vitae* representam 45% da classificação final, como discriminado nos artigos subsequentes.

2—À prova de conhecimentos específicos atribui-se os restantes 55% referentes à avaliação de conhecimentos e competências.

3—Em caso de igualdade na classificação final a seriação será feita com base na melhor classificação na prova de avaliação de conhecimentos e competências (prova de conhecimentos específicos).

4—Serão eliminados os candidatos que não compareçam à entrevista ou que na classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências tenham uma classificação inferior a 8 valores.

5—Após a conclusão das componentes de avaliação previstas no presente Regulamento, o júri procederá à seriação e ordenação dos candidatos tendo em conta a seguinte fórmula e ponderações:

$$CF=AC\times 0,15+E\times 0,15+PCG\times 0,15+PCC\times 0,55$$

em que:

CF=classificação final;

AC=análise curricular;

E=entrevista;

PCG=prova de cultura geral;

PCC=prova de conhecimentos e competências.

6—A classificação final será efectuada na escala de 0 a 20 valores, sendo aprovados os candidatos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 5.º

Apreciação do currículo académico e profissional

1—Na apreciação do currículo académico e profissional serão tidas em conta as habilitações literárias e a experiência profissional do candidato representando 15 % da classificação final.

Artigo 6.º

Entrevista

1—A entrevista é destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato, discutir o seu *curriculum vitae* e fornecer informação sobre as exigências e saídas profissionais do curso, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006.

2—A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo do candidato.

3—A entrevista terá a duração máxima de trinta minutos representando 15% da classificação final.

4—Na entrevista serão obrigatoriamente abordados e avaliados os seguintes assuntos:

- a) Conhecimentos de cultura geral;
- b) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- c) Motivações da candidatura ao curso e respectivas expectativas.

5—Serão eliminados os candidatos que não compareçam à entrevista.

Artigo 7.º

Prova de cultura geral

1—A prova de cultura geral será elaborada de modo a evidenciar a cultura geral do candidato e a sua capacidade de interpretação, crítica, exposição e expressão.

2—A prova terá a duração de noventa minutos representando 15% da classificação final.

Artigo 8.º

Prova de avaliação de conhecimentos específicos

1—A prova de avaliação de conhecimentos e competências (conhecimentos específicos) é de natureza teórica ou prática ou teórico-prática, segundo os cursos a que se destinam e será elaborada de modo a evidenciar, se tal for relevante, a aptidão e conhecimentos adquiridos na prática profissional. Terão uma duração compatível com a sua natureza, não excedendo as provas noventa minutos.

2—Podem realizar a prova de avaliação de conhecimentos e competências os candidatos que tenham comparecido à entrevista.

3—As provas serão cotadas e classificadas, obrigatoriamente, numa escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros.

Artigo 9.º

Composição e forma de nomeação do júri de avaliação

Para proceder às operações de avaliação de capacidades, selecção e ordenação dos candidatos o júri é nomeado pelo conselho científico, composto por um presidente e dois vogais, de entre os docentes em serviço na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, de acordo com o previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 64/2006.

Artigo 10.º

Recurso das classificações

1—No prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao presidente do conselho científico da ESTGL, o qual decide, em definitivo, no prazo de oito dias úteis.

2—A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação de critérios de classificação, ou existência de vício processual.

3—A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

4—Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o pagamento de qualquer quantia.

5—A reapreciação da prova é assegurada por dois docentes relatores, um designado pela área científica ao qual pertence o curso a que o requerente se candidata e outro designado pelo conselho científico e, incide sobre toda a prova.

6—Os professores relatores não podem ter corrigido e classificado a prova que é objecto de reapreciação.

7—Aos docentes relatores compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação (inferior, igual ou superior à inicial) a atribuir à prova, justificando, nomeadamente, as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo corrector.

8—A classificação resultante da incorporação da proposta dos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo conselho científico.

9—Em caso de discrepância notória entre a proposta apresentada pelos professores relatores e a classificação inicial da prova ou na ocorrência de circunstâncias objectivas excepcionais, o presidente do conselho científico pode mandar reapreciar a prova por um ou mais docentes relatores ou recorrer a outros procedimentos adequados para estabelecer a classificação final da prova.

10—A classificação resultante da incorporação da proposta do(s) segundo(s) professor(es) relator(es) passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo conselho científico.

11—A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da correcção da prova.

Artigo 11.º

Vagas

1—O número mínimo de vagas para cada ano lectivo é fixado anualmente pelo presidente do Instituto Politécnico de Viseu, sob proposta do director da ESTGL, aprovada em conselho científico, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2—As vagas eventualmente sobrantes em um ou mais cursos revertem para os restantes onde existam candidatos não colocados, de acordo com a percentagem atribuída a cada curso.

Artigo 12.º

Inscrições e prazos

1—A candidatura e inscrição para a realização das provas é apresentada na ESTGL, devendo o candidato indicar qual o curso em que pretende vir a ingressar.

2—A candidatura é apresentada nos serviços académicos da ESTGL, nos prazos fixados anualmente por deliberação do conselho científico e divulgados na Escola ou no *site* da ESTGL.

Dessa divulgação deverão constar:

- a) Período de inscrições;
- b) Período de realização da prova de cultura geral;
- c) Período de realização da entrevista;
- d) Período de realização das componentes da prova de conhecimentos específicos;
- e) Número de vagas para cada curso;
- f) Informação sobre os conteúdos programáticos para as provas de cultura geral e de conhecimentos específicos;
- g) Data de afixação dos resultados finais.

Artigo 13.º

Instrução do processo de candidatura

1—O processo de candidatura é instruído com:

a) Impresso de candidatura, disponível nos serviços académicos ou no *site* da ESTGL;

- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado de habilitações académicas;
- d) *Curriculum vitae*, datado, assinado e actualizado e onde indicará as motivações de candidatura ao curso em causa;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz as condições exigidas à candidatura;
- f) Documentos (diplomas, relatórios e outros) que permitam demonstrar as habilitações e o currículo.

2—Os candidatos que já tenham realizado provas de conhecimentos idênticas às exigidas pela ESTGL noutras instituições de ensino superior devem apresentar, ainda, certidão onde constem a indicação das provas realizadas e respectivas classificações.

3—Poderão ser, mediante condições a definir, oferecidos cursos preparatórios para a realização da prova de avaliação. O calendário destes cursos, a existir, deverá ser tornado público até à data limite do período de candidatura.

4—A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Viseu.

5—Da candidatura é entregue ao candidato uma cópia do respectivo boletim e o comprovativo do pagamento da respectiva taxa.

Artigo 14.º

Indeferimento liminar

1—São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições exigidas no artigo 1.º, n.º 3, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Se refiram a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Não preencham de forma correcta o boletim de inscrição;
- c) Não reúnam as condições definidas no artigo 1.º;
- d) Não sejam acompanhadas, no acto de candidatura, da documentação necessária à completa instrução do processo;
- e) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento;
- f) No decurso de todo o processo tenham actuações de natureza fraudulenta ou outra que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas, prestando falsas declarações.

2—O indeferimento é da competência do director, após parecer dos serviços académicos.

Artigo 15.º

Colocação

1—Terminada a classificação final os candidatos são colocados no curso a que se candidataram, nas vagas fixadas, pela ordem decrescente da lista de classificação final, e desde que obtenham uma classificação mínima de 10 valores.

2—O resultado final exprime-se através de uma das situações seguintes:

- a) *Colocado;*
- b) *Não colocado;*
- c) *Indeferido.*

Artigo 16.º

Matrículas e prazos

1—Os candidatos colocados devem proceder à matrícula nos serviços académicos da ESTGL nos prazos fixados.

2—Os candidatos que não procedam à matrícula no prazo fixado perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3—Sempre que o candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, os serviços académicos notificarão, via postal, o candidato seguinte da lista ordenada de classificação final até à efectiva ocupação das vagas ou à cessação de candidatos do curso em causa.

Artigo 17.º

Validade

A aprovação nas provas mencionadas neste Regulamento é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no curso da ESTGL a que se candidatou no ano de aprovação, sendo ainda válida para o ano imediato, estando o candidato sujeito a uma nova ordenação.

Artigo 18.º

Comunicação da decisão

O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado na ESTGL em prazo a fixar anualmente pelo director.

Artigo 19.º

Casos omissos

Aos casos omissos neste Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos regulamentos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, devendo ser divulgado na ESTGL.
13 de Fevereiro de 2007.—O Presidente, *João Pedro de Barros*.